



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 24 de julho de 2023.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 042/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, tem por objetivo a ampliação da carga horária do cargo de agente de controle interno, saindo da carga horária de 20 horas semanais para 32 horas semanais. Lembramo-nos que o cargo de agente de controle interno, por ser considerado um cargo técnico, tem proibição explícita de acumulação de cargos públicos, ou seja, não permite que o servidor nomeado para este cargo seja nomeado, simultaneamente, em algum outro cargo público de mesma natureza.

Avaliadas as hipóteses, entendemos que a manutenção dos servidores pertencentes ao quadro apresenta-se a escolha mais coesa, visto que, além de já estarem habituados a todas as legislações e processos concernentes ao Município, se encontram adaptados às realidades locais e culturais, reduzindo assim os custos indiretos e intangíveis, em clara consonância com o princípio constitucional da eficiência.

A alteração da carga horária se faz necessária em virtude do crescente aumento das atribuições de competência do Departamento Central de Controle Interno (DCCI), seja por novos encargos legislativos, seja pelo deslocamento de atividades antes executadas prioritariamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, seja ainda pela necessidade de atendimento ao serviço público com respostas mais rápidas e em melhor qualidade. Ademais, é visível que os aumentos das atribuições aliada a diminuta carga horária semanal vêm ocasionando o aumento dos custos com horas extras realizadas pelo(s) servidor(es) provocando maior onerosidade, as quais devem ser reduzidas com o aumento da carga horária proposto, gerando economia aos cofres públicos.

Entre os encargos recentes e provenientes do poder legislativo que merecem maior destaque podem ser citados os existentes na nova lei de licitações e contratos (Lei 14.133/2021), a qual requer o auxílio dos órgãos de controle interno na elaboração de modelos e documentos padronizados, o auxílio permanente aos servidores envolvidos no processo de planejamento e execução de compras e contratações, assim como a organização e realização dos atividades previstas no Capítulo III (Do Controle das Contratações) da mesma lei.

Já para os encargos recentes que foram deslocados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que demandam distinção podem ser citados os novos processos advindos das deliberações da Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), como, por exemplo, a análise preliminar de todos os atos referentes a

f.a.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

transparência municipal. Não obstante, a utilização de ferramentas de tecnologia para a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado, proporciona uma sintonia maior entre os membros do controle externo com o controle interno municipal, aumentando a quantidade de interações e melhorando a brevidade de ações.

No que tange a melhoria dos processos internos para aperfeiçoamento do fluxo da informação, da velocidade de respostas e da qualidade de gestão como um todo, expomos que o controle interno não é apenas um órgão de controle repressivo e posterior como está presente no senso comum, mas também de controle preventivo, concomitante e que abarca eventuais prerrogativas de assessoria e apoio a gestão.

A importância do controle interno está, principalmente, na capacidade de, ao mesmo tempo, analisar e avaliar situações em um contexto macroscópico (olhando a - abrangente e complexa - Administração Pública como um todo) e com a microvisão necessária (em uma atividade específica, dos mais variados órgãos e secretarias, realizando sugestões e recomendações pontuais). Além de disseminar informações técnicas e realizar atividades **para o poder executivo e para o poder legislativo**, suas áreas de conhecimento permeiam, entre outros, o direito constitucional, o direito administrativo, o direito orçamentário, o direito financeiro, o direito tributário, o direito previdenciário, o direito municipal, os aspectos fiscais, os aspectos contábeis, os aspectos patrimoniais, os aspectos técnicos, os aspectos operacionais e as rotinas de trabalho de todos os servidores lotados na Administração Municipal bem como nas atividades das entidades que recebem ou administram recursos públicos.

Outra proposta feita, ainda que meramente formal, é a alteração de nomenclatura do cargo, alterando de “Agente de Controle Interno” para “Controlador Interno”, nome comumente utilizado pelas pessoas que se relacionam com o(s) servidor(es), espelhando na lei a realidade fática.

Em anexo ao Projeto de Lei, remetemos para análise dos nobres vereadores os impactos orçamentários necessários para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

FABIANO ACADROLI.

FABIANO ACADROLI

Vice-Prefeito Municipal no
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Altera a carga horária e denominação do Cargo de Agente de Controle Interno, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

FABIANO ACADROLI, Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alínea “a”, das Condições de Trabalho, constantes do anexo único, da Lei Municipal nº 2.123 de 18 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: período normal de 32 (trinta e duas) horas semanais.”

Art. 2º. A remuneração será proporcional à carga horária desempenhada, restando criado para tanto, o Padrão QG-09, conforme o coeficiente abaixo discriminado.

Art. 3º. Fica alterado o Padrão Salarial e a denominação do cargo de Agente de Controle Interno, constante do anexo único, da Lei Municipal nº 2.123 de 18 de janeiro de 2017, passando a ser QG-09 e tendo a seguinte denominação:

“ANEXO ÚNICO:

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

Número de Vagas: 02 (duas).

PADRÃO: QG-09, com valor de R\$ 5.944,35 mensais.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 32 (trinta e duas) horas semanais.”

F.A.
Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 042/2023

Fl. 02

Art. 4º. Fica alterado o quadro do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014, especificamente no que tange a Categoria Funcional de Agente de Controle Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação e denominação:

"CARGOS E PADRÕES DO QUADRO GERAL

Nº CARGOS	PADRÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	Escolaridade	C.H./sem	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
02	QG-09	Controlador Interno	Ensino Superior	32	5.944,35*

* Julho/2023

Art. 5º. Fica alterado o Anexo Único, da Lei Municipal nº 1.997 de 02 de dezembro de 2014, especificamente na Categoria Funcional de Agente de Controle Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

“15 - CATEGORIA FUNCIONAL: Controlador Interno

Número de Vagas: 02 (duas).

PADRÃO: QG-09, com valor de R\$ 5.944,35 mensais.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 32 (trinta e duas) horas semanais.

Requisitos para investidura:

b) Idade: no mínimo 21 (vinte e um) anos;

c) Escolaridade: Bacharelado em Contabilidade (Ciências Contábeis), Direito, Administração, Gestão Pública, Gestão de Políticas Públicas ou Economia.

d) Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata à formação,

e) Inscrição: registro válido e em dia no órgão de classe respectivo.”

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

J. A.

Segue....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 042/2023

Fl. 03

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 24 de julho 2023.

FABIANO ACADROLI.

FABIANO ACADROLI

Vice-Prefeito Municipal no

Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF
Base Legal : Projeto de Lei 042/2023

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Alteração de carga horária do Agente de Controle Interno	2	2.229,13	4.458,26
I - Total				4.458,26

Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período


PERÍODO	EVENTOS	Referência	Valores em R\$	
Referências	II=I - Valor total das alterações	27,47	4.458,26	
	III=II x % - Encargos Patronais (14,00% - normal + 13,47% - déficit)		1.224,68	
	IV=(II+III) - Décimo Salário + Encargos		5.682,94	
	V=(II+III)/3 - 1/3 Férias + Encargos		1.894,31	
		% Revisão	Nº de Meses	
2023	Projeção para o ano		5	31.571,91
2024	Projeção para o ano	5,01	12	79.568,79

Quadro II - Impacto no percentual da Receita Corrente Líquida

IMPACTO	Valores
VI - Receita corrente Líquida em 30/06/2023	29.986.882,21
VII - % da Despesa com pessoal apurado em 30/06/2023	40,01%
VIII=V/VI*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal para 2023	0,11%

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

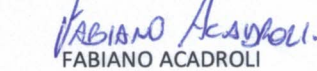
Imigrante, 24 de julho de 2023.


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora - CRC/RS 056383

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Fabiano Acadroli**, Vice Prefeito Municipal no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Imigrante, 24 de julho de 2023.


FABIANO ACADROLI
Vice Prefeito Municipal no
Exercício do cargo de Prefeito
Municipal